

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

Processo: Nº 28028/2022 Cód. Verificador: GA4APU62

Requerente: 41544 - EVERSON DOS REIS HILARIO  
CPF/CNPJ: 913.117.720-49  
Endereço: RUA ALMIRANTE TAMANDARE Nº 167 CEP:95.520-000  
Cidade: Osório Estado:RS  
Bairro: ALBATROZ  
Fone Res.: (51) 99636-6598 Fone Cel.: Não Informado  
E-mail: andressasilvahilario@hotmail.com  
Assunto: SOLICITAÇÃO  
Subassunto: SOLICITAÇÃO  
Data de Abertura: 26/10/2022 09:34  
Previsão: 25/11/2022

Anexos SOLICITAÇÃO

Observação

Denúncia/Representação contra o Prefeito Roger Caputi Araújo.

\*( ) O REQUERENTE E/OU RESPONSÁVEL CONTÁBIL (neste último caso com procuração), por este termo oficial, compromete-se a receber ou realizar as comunicações relativas ao expediente diretamente por meio eletrônico, inclusive ambientais e/ou urbanísticos dele decorrentes, no(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) neste requerimento, no objetivo de garantir celeridade e efetividade ao pedido.

\*( ) Declaro optar pela comunicação **NÃO** eletrônica, estando ciente de que a preferência por comunicação eletrônica visa a garantir celeridade e efetividade ao pedido, e de que os prazos de análise e decisão, nesta opção não eletrônica, serão aumentados devido ao trâmite físico das comunicações.

EVERSON DOS REIS HILARIO  
Requerente

  
SCHEILA FERREIRA DE MEDEIROS  
Funcionário(a)  
Scheila Ferreira de Medeiros  
Assessora de Gabinete do Presidente

Recebido

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Osório

**Objeto:** Representação

99636-0598

**Representante:** EVERSON DOS REIS HILÁRIO CPF913117720-49 , Casado, Funcionário Público domiciliada na cidade de Osório, na Rua Almirante Tamandaré , 167 ,bairro Albatroz

**Representado:** Roger Caputi Araujo , brasileiro, Prefeito Municipal de Osório, encontrável na rua Jorge Dariva na Prefeitura Municipal de Osório, em razão do que a seguir expõe:

**a) Fato**

Com fulcro no art 5º, I, do Decreto-lei 201/67, o representante no pleno exercício de seus direitos de cidadão (de anexo), diz que o representando, na condição de Prefeito desde o ano de 2021. em diante vem realizando contratações de empresas que foram suas fornecedoras na campanha de 2020, notadamente os princípios inscritos no art. 37 caput da CF, nos mandamentos da lei 8.429/92 e especificamente do art 4º do Decreto-lei 201/67, como a seguir se descreve;

Esta semana , veio a noticia através de uma denúncia de um funcionário público , o prefeito vem contratando empresas que foram fornecedoras em sua campanha , através de dispensa de licitação em Osório , o que evidencia um atentado aos Princípio da Administração, o festejado LIMPE, previsto no art 37 da Constituição Cidadã.

As provas vão demonstrar que mesmo havendo registro de preço, estas empresas são contratadas , inclusive caracterizando fracionamento, para burlar a licitação, sendo utilizado , dispensa de licitação , o que é previsto apenas para emergências, o que não caracteriza o caso em tela. , conforme demonstrados nos documentos anexos

Ocorre que CASA DO POVO , de Osório tem o hábito de não investigar, principalmente se o pedido vier de um cidadão , haja vista, que semana passada , em tempo relâmpago a maioria dos vereadores rejeitaram outro pedido de cassação, alegando que não havia provas.

Neste sentido é preciso lembra , que também em 2020, a CASA DO POVO, também usou este mesmo expediente e fala : NÃO HÁ PROVAS, contudo, logo após a rejeição do pedido de cassação do Vereador Emerson Magni, o GAECO , COLOCOU A CIDADE DE OSÓRIO NAS MÍDIAS NACIONAIS, portanto com a mesma documentação que foi exibida para quem deveria ao menos , fiscalizar, e que naquele momento disse não haver nenhum indícios a ser analisado, SERVIU PARA OS PROMOTORES FAZEM SUAS ATRIBUIÇÕES, ACORDANDO OSÓRIO.

ESPERAMOS QUE NESTE EXPEDIENTE, OS VEREADORES PELO MENOS TENHAM O DISCERNIMENTO QUE É PRECISO INVESTIGAR , E APURAR OS FATOS, E UMA LEI FEDERAL ABRIGA TAL PEDIDO, QUE PODE LEVAR OU NÃO A CASSAÇÃO DO PREFEITO ROGER CAPUTI



#### PARA SIMPLES REFLEXÃO

Além da péssima avaliação da atual administração, que sequer cumpre seu plano de governo , nem suas promessas em campanha como por exemplo: Repasse de verba para o Hospital , item 1 dos 15 motivos para votar em Roger Caputi, bem como, o item 3, quando promete a implantação da guarda municipal e a ampliação do monitoramento e o sistema de cercamento eletrônico, mas opta por contratar empresa privada, onde a licitação também esta sendo contestada, ainda no item 04, esta o maior afronto ao caso em tela apresentado aos nobre edis, haja vista, que se promete cuidar do dinheiro do povo, com maior transparência com uma aplicativo fiscalizador , uma verdadeira vacina anti corrupção, portanto como será observado os motivos para ser votar em Roger e Tressoldi não esta sendo aplicado conforme prometido (documento em anexo)

Recentemente no ano de 2020, ficou comprovado administrativamente e também através de um CPI, que as mercadorias não eram entregues, e apenas as notas, haja vista, que nem a auditoria conseguiu no estoques da prefeitura encontrar a mercadoria

comprada e paga, fato que ainda sendo apurado pelo Ministério Público, portanto, há indícios que nos remetem ao mesmo modus operandis, INCLUSIVE HOUVE SINDICÂNCIA DA GRÁFICA, onde se apontou os culpados, fato até hoje muito pouco divulgado pela atual administração.

O Prefeito Municipal Roger Caputi, vem se omitindo de suas responsabilidades o que afronta a lei vigente como será observado logo em seguida.

O Representante atende todos os requisitos previstos no decreto-lei 201/67, vejamos: fez a denúncia escrita da infração, é eleitor e expor os fatos e indicou as provas,

Ao acatar o pedido de cassação, não estará havendo uma condenação, mas sim a oportunidade dos edis se aprofundarem nas denúncias, que certamente em nome da transparência precisa vim a luz. Portanto nos abrigamos no ditado popular : QUEM NÃO DEVE NÃO TEME.

DO DIREITO

Esse agir administrativo violenta o art. 4º, em seu inciso VII, decreto-lei 201/67, in verbis

VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

DO REQUERIMENTO

Isto posto, com supedâneo no art 5º, I do decreto-lei antes citado, pede seja lida a presente representação na primeira sessão da Câmara de Vereadores e, submetida a representação a exame do plenário dos vereadores presentes sendo formada uma Comissão Parlamentar Processante de 03 vereadores, que deverão ser sorteados, na forma da lei, sendo ao fim e ao cabo levado a julgamento o processo de cassação do representado e sua condenação.

Nestes Termos, pede deferimento



EVERSON DOS REIS HILÁRIO

OSÓRIO, 26 DE OUTUBRO DE 2022



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EVERSON DOS REIS HILARIO**

Inscrição: **0747 5412 0426**

Zona: 077      Seção: 0083

Município: 87734 - OSORIO

UF: RS

Data de nascimento: 28/07/1979

Domicílio desde: 07/05/2008

Filiação: - ANA MARIA DOS REIS HILARIO  
- WALTOR BASTOS HILARIO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 21:55 em 20/10/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não pagas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**DE+B.30HV.YAPJ.DQCJ**

07

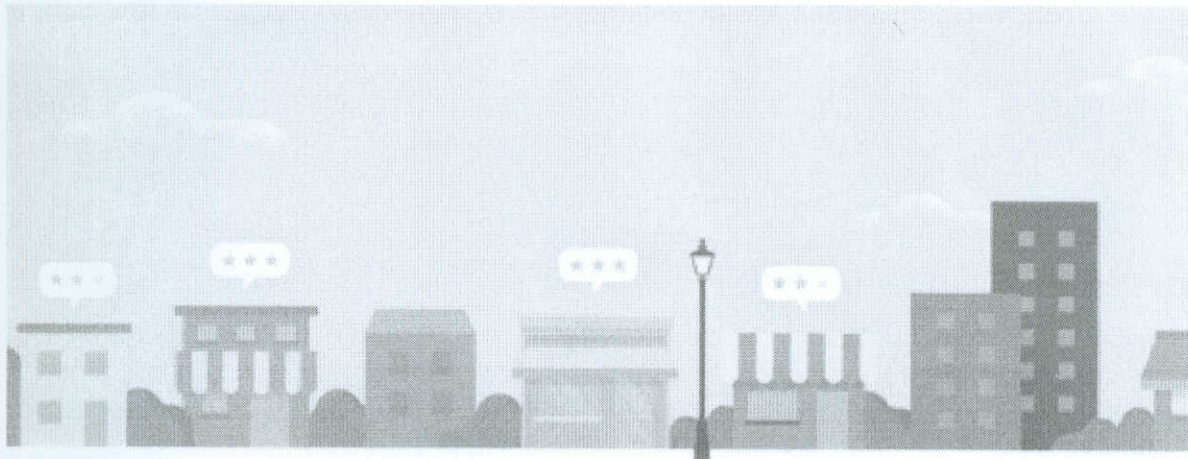
Fechar Pub

## O site da Americanas para CNPJ

O site que tem tudo o que o seu negócio precisa, em um lugar.

Americanas Empresas

Saiba M



### D. C. VEICULOS LTDA

O CNPJ da empresa **D. C. Veiculos Ltda** é **13.507.524/0002-04**. Com sede em OSORIO, RS, possui 11 anos, 2 meses e 18 dias e foi fundada em 03/08/2011. A sua situação cadastral é **ATIVA** e sua principal atividade econômica é **Locação de Automóveis Sem Condutor**.

### ANÁLISE DE CRÉDITO

*Nunca mais leve sustos na hora de negociar com clientes e fornecedores.*

Faça uma **CONSULTA COMPLETA DE CNPJ** nos três maiores órgãos de proteção ao crédito do Brasil.

O que você irá receber com essa consulta:

#### Dívidas e Pendências Financeiras

- Dívidas Vencidas (últimos 5 anos)
- Cheques sem Fundos (CCF)
- Protestos Nacionais
- Passagens Comerciais
- Score Financeiro

#### Síntese Cadastral Completa

- Razão Social e Nome Fantasia
- Telefones, WhatsApp e E-mails Atualizados
- Data de Fundação
- Quantidade de Funcionários
- CNAE Principal e Secundário
- Nome e CPF/CNPJ dos Sócios
- Cargo e Participação dos Sócios
- Participações em outras Empresas

Handwritten scribble in blue ink on the left margin.

de R\$ 36,00  
por  
R\$ 18,00

COMPRAR AGORA

08

CONSULTAR OUTRA EMPRESA?

00.000.000/0000-00

Buscar

SOBRE ESTES DADOS:

Este não é o site da empresa **D. C. Veículos Ltda** inscrita no CNPJ 13.507.524/0002-04, trata-se apenas de uma página de informações cadastrais, e não possui qualquer relação com ela.

Os dados apresentados, são dados **NÃO SENSÍVEIS** e de **ORIGEM PÚBLICA**, e não requerem autorização prévia para exibição conforme [Decreto nº 9.777/2016](#), que institui a **Política de Dados Abertos** e pela [Lei nº 12.527/2011](#), que regulamenta a **Garantia de acesso a informações** previsto na Constituição Federal.

Apesar da legalidade, respeitamos aqueles que expressam ativamente seu desejo em ocultar seus dados. Para isso utilize o link para [Solicitar Privacidade](#).

DADOS CADASTRAIS:

CNPJ:  
13.507.524/0002-04

RAZÃO SOCIAL:  
D. C. VEICULOS LTDA

MATRIZ OU FILIAL:  
FILIAL

NOME FANTASIA:  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL:  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL:  
03/08/2011

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL:  
\*\*\*\*\*

NATUREZA JURÍDICA:  
2062 | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SITUAÇÃO ESPECIAL:  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL:  
\*\*\*\*\*

DATA DE ABERTURA:  
03/08/2011

IDADE:  
11 ANOS, 2 MESES E 18 DIAS

PORTE (RFB):  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LOCALIZAÇÃO:

ENDEREÇO:  
AVENIDA JORGE DARIVA, 856  
CENTRO

CIDADE | ESTADO:  
OSÓRIO | RS

CEP:  
95520-000

GOOGLE MAPS:  
[VEJA NO MAPA](#)

TELEFONES:

(51) 3525-3801

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
77.11-0-00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPD), [Lei nº 13.709/2018](#), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.

**DADOS PESSOAIS:** é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, tal como nome, RG, CPF, e-mail, etc. Dados relativos a uma **pessoa jurídica** (tais como razão social, CNPJ, endereço comercial, etc.) **não são considerados dados pessoais**.

**DADOS SENSÍVEIS** são aqueles que revelam a origem racial ou étnica; convicções religiosas ou filosóficas; opiniões políticas; filiação sindical; questões genéticas; biométricas; e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa. (SERPRO)

de R\$ 36,00  
por  
R\$ 18,00

COMPRAR AGORA

CONSULTAR OUTRA EMPRESA?

00.000.000/0000-00

Buscar

SOBRE ESTES DADOS:

Este não é o site da empresa **D. C. Veículos Ltda** inscrita no CNPJ 13.507.524/0002-04, trata-se apenas de uma página de informações cadastrais, e não possui qualquer relação com ela.

Os dados apresentados, são dados **NÃO SENSÍVEIS** e de **ORIGEM PÚBLICA**, e não requerem autorização prévia para exibição conforme [Decreto nº 8.771/2016](#), que Institui a **Política de Dados Abertos** e pela [Lei nº 12.527/2011](#), que regulamenta a **Garantia de acesso a Informações** previsto na Constituição Federal.

Apesar da legalidade, respeitamos aqueles que expressam ativamente seu desejo em ocultar seus dados. Para isso utilize o link para [Solicitar Privacidade](#).

DADOS CADASTRAIS:

CNPJ:  
13.507.524/0002-04

RAZÃO SOCIAL:  
D. C. VEÍCULOS LTDA

MATRIZ OU FILIAL:  
FILIAL

NOME FANTASIA:  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL:  
● ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL:  
03/08/2011

MÓTIPO DA SITUAÇÃO CADASTRAL:  
\*\*\*\*\*

NATUREZA JURÍDICA:  
2062 | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SITUAÇÃO ESPECIAL:  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL:  
\*\*\*\*\*

DATA DE ABERTURA:  
03/08/2011

IDADE:  
11 ANOS, 2 MESES E 18 DIAS

PORTE (RFB):  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LOCALIZAÇÃO:

ENDEREÇO:  
AVENIDA JORGE DARIVA, 856  
CENTRO

CIDADE | ESTADO:  
OSÓRIO | RS

CEP:  
95520-000

GOOGLE MAPS:  
[VEJA NO MAPA](#)

TELEFONES:

(51) 3526-3801

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
77.11-0-00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPD), [Lei nº 13.709/2018](#), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.

**DADOS PESSOAIS:** é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, tal como nome, RG, CPF, e-mail, etc. Dados relativos a uma **pessoa jurídica** (tais como razão social, CNPJ, endereço comercial, etc.) **não são considerados dados pessoais**.

**DADOS SENSÍVEIS** são aqueles que revelam a origem racial ou étnica; convicções religiosas ou filosóficas; opiniões políticas; filiação sindical; questões genéticas; biométricas; e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa. (SERPRO)

10/5

Os dados apresentados, são dados **NÃO SENSÍVEIS** e de **ORIGEM PÚBLICA**, e não requerem autorização prévia para exibição conforme [Decreto nº 8.777/2016](#), que Institui a **Política de Dados Abertos** e pela [Lei nº 12.527/2011](#), que regulamenta a **Garantia de acesso a Informações** previsto na Constituição Federal.

Além disso, **ocultamos as informações dos sócios** (nome e cpf) quando são pessoas físicas, as informações de **endereço** para empresas do tipo **MEI - Microempreendedor individual** (endereço residencial do empresário) e o **Capital Social** de todas as empresas.

Apesar da legalidade, respeitamos aqueles que expressam ativamente seu desejo em ocultar seus dados. Para isso utilize o link para [Solicitar Privacidade](#).



#### Site de Leilão 100% Online

Leilão de Carros Recuperados de Financeiras e Sa Tabela FIPE

Assinco: Leilões Online



Tenha acesso a Listas Segmentadas, Qualificadas e Atualizadas de Contatos de Empresas Extraídas da Receita Federal. Utilize nosso sistema para atingir novos clientes, fechar novos negócios, faturar e lucrar mais.

Rua Raulina Magalhães, 180 - Grajaú  
Juiz de Fora | MG  
Cep: 36052-380

Segunda - Sexta: **10:00 - 17:00**  
Sábado & Domingo: **Fechado**

#### Links Rápidos

- [Home](#)
- [Login](#)
- [Cadastre-se](#)
- [Termos e Condições](#)

Assine a nossa newsletter para receber ofertas exclusivas.

Informe seu email

Junte-se a nós



**INFORME CADASTRAL REPRESENTAÇÕES EM ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA. - ME**  
Rua Raulina Magalhães, 180 - Grajaú - Juiz de Fora - MG - CEP. 36052-380 - CNPJ: 20.338.122/0001-08

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

do departamento jurídico para  
pensar e analisar de admissibilidade.

Em 26/10/2022

  
Charlton Diego Müller  
Presidente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**Processo Número: 28.028/2022**

**Requerente: Everson dos Reis Hilário**

**Requerido: Roger Caput Araújo**

**Breve Relatório**

O processo autuado nesta Câmara de Vereadores sob o número 28.028/2022 trata-se de representação manejada pelo eleitor e servidor público Everson dos Reis Hilário em desfavor do Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal pela suposta prática de infrações administrativas.

Segundo o requerente, o fato a ser investigado seria a contratação de empresas que teriam fornecido insumo para a campanha do prefeito sem a realização de licitação.

Era o que havia a relatar, passo a opinar.

Sem que se faça nem tipo de dilação desnecessária, neste momento processual, o único parâmetro a ser observado é o contido no Inciso I, do Artigo 5º do Decreto Lei 201, de 1967, vejamos:

**Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:**

**I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.(Grifo Nosso)**

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de

dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos. (Artigo 5º do Decreto Lei 201 de 1967)

Neste sentido, temos que o requerente juntou aos autos, folhas 06, certidão de quitação eleitoral, fez a exposição de uma suposta irregularidade, que em tese, representa infração administrativa e juntou alguns documentos, os quais são alçados à condição de prova.

Assim, tenho que o artigo 5º, do decreto-lei nº 201/97 dispõe que "a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas", em assim sendo, a iniciativa pode ser apresentada por qualquer cidadão, não se exigindo descrições pormenorizadas das situações praticadas pelo denunciado, sendo suficiente o apontamento dos fatos que, aparentemente, caracterizem infrações, tendo em vista que a defesa dá-se pelos fatos apresentados.

Diante destas circunstâncias, opinamos pela possibilidade da presente denúncia ser levada a votação em plenário para ser apreciada..

Com estas sugestões, devolvo os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente para as deliberações que entender necessário.

Osório, 31 de outubro de 2022.



Roberson dos Reis – OAB/RS 66.368



Isque Josias Bernardino – OAB/RS 96.209



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

15

A Messemia Legislativa:

Em caminho o presente expediente para  
inclusão na ordem do dia (02/22) para  
votação da admissibilidade, conforme  
parecer jurídico desta Mesa Legislativa,  
folhas

Osório, 31 de outubro de 2022.

Charlon Diego Müller  
Presidente

Charlon Diego Müller  
Presidente